

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que fiz publicar
no placa de desta prefeitura municipal
a presente ao publicar (art. 19718 CF)

ADM - 2008 - 2011

Campinorte - Go

Ariovanda Corrêa de Paula

Sec. Munic. de Admin.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

O progresso que

Lei nº 435, de 20 de setembro de 2011.

Trata de alterar a Lei 271.02 e Institui o CONTROLE INTERNO DO Poder Executivo do Município de CAMPINORTE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goias **APROVOU**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Art. 1º-A na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: "Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Campinorte, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000".

Parágrafo único -- O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica Criado o Art. 1º-B, na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: "É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3º - Fica Criado o Art. 1º-C na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: "Compete ao Controle Interno":

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiências, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Fiscalizar o cumprimento do disposto na lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – Emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal (no caso do Poder Executivo), que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, juntamente com o prefeito Municipal e o Contador.

VIII – Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 4º - Fica Criado o Art. 1º-D na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: “Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer”:

I – Atividade político-partidária;

II – Patrocinar causa contra a Administração pública Municipal.

Art. 5º - Fica Criado o Art. 1º-E, e respectivo parágrafo único na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: “Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão”.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º - Fica Criado o Art. 1º-F na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: “O servidor que exercer funções relacionadas com o controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados a Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - Fica Criado o Art. 1º-G na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: “O vencimento do ocupante do Cargo e Função do Controle Interno será o mesmo atribuído aos cargos de Superintendente do Município de Campinorte/GO.

Art. 8º - Fica Criado o Art. 1º-H na Lei n. 271/2002, com a seguinte redação: “As despesas do sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, (20.09.2011)

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato público (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go. 20.09.2011

Ariovaldo Corrêa de Paula

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO